



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI ORDINÁRIA N.º 8.713/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 7º DA LEI
MUNICIPAL N.º 3.768/99.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, E ART. 43, INCISO I, ALÍNEA F, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º O Art. 7º, § 3º da Lei municipal nº 3.768, de 07 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O veículo tipo motocicleta será licenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DETRAN, para este fim, como motocicleta de aluguel e terá placa vermelha.

§ 1º

§ 2º

§ 3º O veículo usado na prestação do serviço de mototaxista terá vida útil de, no máximo, 10 (dez) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 18 de agosto de 2023.

**Marinaldo Cardoso
Presidente**